



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO SOCIEDADE, NATUREZA E DESENVOLVIMENTO

RESOLUÇÃO Nº002/2016, de 23 de fevereiro de 2016

Institui as normas regulamentadoras para realização de Estágio de Docência no Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Natureza e Desenvolvimento.

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIEDADE, NATUREZA E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ faz saber que o Colegiado do Programa, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 6º do Regimento Interno do PPGSND, **CONSIDERANDO:**

- A Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010 que regulamenta o Programa de Demanda Social e estabelece a obrigatoriedade da realização do estágio de docência por todos os bolsistas do Programa de Demanda Social

RESOLVE:

Art. 1º- O estágio de docência nos cursos de graduação da Universidade Federal do Oeste do Pará é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação.

Art. 2º. O estágio de docência é obrigatório para todos os discentes do PPGSND que sejam bolsistas do Programa de Demanda Social (DS) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§1º A obrigatoriedade do estágio de docência fica restrita aos bolsistas DS/CAPES, mas qualquer aluno regularmente matriculado no PPGSND pode participar voluntariamente.

§2º Apenas discentes com tempo suficiente para a realização do estágio docente deverão ser apoiados com bolsas CAPES, CNPq e demais agências.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO SOCIEDADE, NATUREZA E DESENVOLVIMENTO

§3º. O discente que comprovar experiência de docência em cursos de graduação está dispensado do estágio de docência.

§43º. O Estágio de Docência deve ser realizado sem prejuízo do tempo de titulação do aluno.

Art. 3º. A carga horária total do estágio de docência para o discente do PPGSND será de 30 (trinta) horas semestrais, e deverá ser integralizada em 2 (dois) semestres.

§ 1º. A carga horária semanal do estágio de docência é de no máximo 4 (quatro) horas-aula.

Art. 4º. Considera-se estágio de docência a participação em atividades didático-pedagógicas nos cursos de graduação, tais como, a elaboração de material didático, a preparação e a apresentação de aulas teóricas e/ou práticas, a aplicação ou o desenvolvimento de métodos ou técnicas pedagógicas, o acompanhamento de estudos dirigidos, seminários e minicursos.

§ 1º. As atividades desenvolvidas no estágio de docência deverão ser compatíveis com as áreas de pesquisa do PPGSND.

§ 2º. No caso da apresentação de aulas teóricas e/ou práticas pelos discentes é indispensável à presença do professor responsável pela disciplina.

§ 3º. As atividades de estágio de docência poderão ser realizadas somente nos cursos de graduação da Ufopa, independente do campus de origem do discente.

§ 4º. Mais de um discente poderá atuar, simultaneamente, em uma mesma disciplina, desde que a carga horária total desta atuação desde que não ultrapasse 30 horas.

Art.5º - As providências para a realização e calendário do estágio de docência por parte dos discentes do PPGSND deverão ser tomadas pela Coordenação do Programa junto às coordenações de cursos de graduação da Ufopa, antes do início do período letivo.

§ 1º. A realização do estágio de docência deverá possuir o consentimento do professor responsável pela disciplina do curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO SOCIEDADE, NATUREZA E DESENVOLVIMENTO

§ 2º. A realização do estágio de docência no curso estará sujeita à aprovação de um Plano de Trabalho, que deverá ser encaminhado à Coordenação do PPGSND pelo professor responsável pela disciplina.

§ 3º. O Plano de Trabalho referido no parágrafo anterior deverá especificar o tipo de tarefas que serão desenvolvidas pelo pós-graduando ao longo do período de estágio de docência definido.

Art. 6º. As atividades do estágio de docência serão desenvolvidas sob a responsabilidade do professor responsável pela disciplina do curso de graduação e supervisão do orientador do discente no PPGSND.

§ 1º. O orientador do discente poderá ser, também, o professor responsável pela disciplina do curso de graduação.

§ 2º. O responsável pela disciplina deverá ser um professor do quadro efetivo da Ufopa.

Art. 7º. O orientador, juntamente com o professor responsável pela disciplina do curso de graduação, avaliará o desempenho do discente durante o estágio de docência.

Art. 8º. A atividade de estágio de docência não gera percebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, e não gera vínculo de emprego nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGSND, com anuência da Diretoria Pós-Graduação da Ufopa.

Santarém, 23 de fevereiro de 2016.

Luciana Gonçalves de Carvalho

Coordenadora do PPGSDND

Portaria 1.510, de 13 de julho de 2015